



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos.**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO**
- 4. DO VALOR ESTIMADO**
- 5. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**
- 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 13. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**
- 14. DA HABILITAÇÃO**
- 15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 16. RECURSO**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 18. DO TERMO DO CONTRATO**
- 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21. DO PREÇO
22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
24. DO PAGAMENTO
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TIPO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

EDITAL			
<b>Pregão Eletrônico nº 01/2020</b>		<b>Data de abertura: 10/02/2020</b> no sítio <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>	
<b>CMM PROCESSO ADM Nº 3860/2018</b>	<b>SRP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos.		<b>Decreto 7.174?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Valor total estimado</b> -----		<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Prazo para envio da proposta final:</b> Em até 2 (duas) horas após a convocação da pregoeira.		<b>*Devendo apresentar declaração de vistoria /renuncia de vistoria</b>	
<b>Pedidos de esclarecimentos</b> Até 05/02/2020 para o endereço <a href="mailto:cplcamara@gmail.com">cplcamara@gmail.com</a>		<b>Impugnações</b> Até 05/02/2020 para o endereço <a href="mailto:cplcamara@gmail.com">cplcamara@gmail.com</a>	
<b>Itens</b>			
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitacoes-e e no portal da transparência da Câmara Municipal de Maceió			

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL, através de sua Pregoeira a Sra. **Talita Palagani do Nascimento Garcia** e sua equipe de apoio instituída pela Portaria **GP 0809/19, de 30 de dezembro de 2019**, publicada, registrada e arquivada na Câmara Municipal de Maceió, torna público para o conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto 10.024/2019, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, contida neste Edital e seus anexos**, conforme descrito neste Edital, e em conformidade com a lei 7892/2013, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e lei complementar nº 123/2006 e 147/2014.

### **DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CERTAME**

Data da sessão: 10/02/2020

Horário: 10HRS (horário Brasília)

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Identificador:802471

### **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, conforme especificações constantes do Edital e seu **Anexo I**.

**1.2** Para julgamento e classificação das propostas serão adotados os critérios de Menor Preço.

**1.3** Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 serão para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação:

**2.1** Quaisquer interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto desta licitação e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam cadastradas e habilitadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Não poderão participar desta licitação:

2.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara);

2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Maceió;

2.4. Empresas que possuam entre seus sócios e dirigentes, servidor ou membro da Câmara Municipal de Maceió (art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993);

2.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e).

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoa intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.3 O uso da senha de acesso pelas licitantes é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seus representantes, não cabendo ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e) ou ao Câmara Municipal de Maceió, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e) implica a responsabilidade legal das licitantes ou de seus representantes legais e presunção de sua capacidade

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS

### Câmara Municipal de Maceió-AL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

3.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

3.8 **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, selecionar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o caso.**

3.9 Caso não haja a indicação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do item 4.6, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ XXXXXXXX ( XXXXXXXX ).

#### 5. DO OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

51 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (Licitações-e), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes..

52 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão.

53 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, as licitantes interessados deverão anexar em campo próprio do sistema, através exclusivamente do licitações-e, proposta de preços, com a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, e sua marca/modelo/fabricante, validade da proposta e prazo para fornecimento conforme Termo de referência, e a declaração do item 5.3.4, tudo deverá ser anexado, no campo do sistema em “anexar proposta” sob pena de desclassificação.

53.1 Qualquer elemento na proposta que possa identificar os licitantes (tais como nome, Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

assinatura, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.) antes da fase de lances importará a desclassificação de suas propostas de forma imediata, não participando assim, da fase de lances.

532 Os licitantes poderão retirar ou substituir as respectivas propostas até a abertura da sessão pública.

533 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

534 Declaração que os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens.

535 As Demais declarações, deverão ser enviadas quando for solicitado a documentação de habilitação. Mesmo não sendo condição de habilitação, no pregão eletrônico, as empresas não podem ser identificadas.

536 A proposta de preço da proponente será elaborada pelo menor valor ofertado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência.

537

538 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

54 Após o cadastro da proposta inicial dos licitantes participantes, o licitante não poderá enviar proposta readequada diversa do **modelo e marca** inicialmente cadastrada no sistema, sob pena de desclassificação da empresa.

55 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

56 O ato de abertura da sessão pública implicará o encerramento da fase de recebimento de propostas.

57 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

61 Para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes deverão apresentar Declaração conforme modelo em anexo.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS

### Câmara Municipal de Maceió-AL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

62 São consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que atendam aos requisitos do Art. 3º e §§ da Lei Complementar nº 123, de 2006.

63 Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considera-se receita bruta o equipamento da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

64 No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (art. 3º, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006);

65 Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006);

66 Não se poderá beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas que se enquadram no rol do Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

67 Os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 serão para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada **exclusivamente por meio eletrônico**, nos e-mails [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com).

**7.1.1** A Pregoeira, auxiliada pela área técnica e assessoria jurídica, decidirá sobre a impugnação no **prazo de 2 ( dois ) dias úteis**.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do procedimento licitatório, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.2 Os pedidos de esclarecimento referentes ao procedimento licitatório deverão ser encaminhados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, nos e-mails [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com)

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

72.1 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão divulgadas por meio de comunicado nos sítios eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) podendo as licitantes interessadas em participar do procedimento licitatório acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

73 Não serão reconhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimento interpostos por meio de fac-símile ou outro meio que não seja nos e-mails [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com) ou vencidos os respectivos prazos legais.

74 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento licitatório.

75 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

#### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 A partir do horário determinado no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e).

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (Licitações-e).

8.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**10.0** A partir do horário previsto deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.1.1 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "LICITAÇÕES-E", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

10.1.1.1 Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Sistema "LICITAÇÕES-E", deverão prevalecer as especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei 8.666/93).

10.1.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.1.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

10.1.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.2. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

10.3. Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.4 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.5 O modo de disputa do presente certame será aberto e fechado.**

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado este prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

10.5.2. Encerrado o tempo aleatório citado no item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.5.5. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.5.5.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

10.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, **no mínimo**, vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.7. Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

10.7.1. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.7.2. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8. Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 10.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a), verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 10.7, convocará, no sistema “LICITACOES-E”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do itens 10.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

10.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.8 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.10. Havendo empate das propostas apresentadas, exclusivamente nos casos em que não

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

haja o envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.11 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

10.12 O prazo para a apresentação da proposta ajustada, dos documentos complementares à proposta e à habilitação (se for o caso), **não poderá ser inferior a duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro(a) no sistema, nos termos do Art. 38 § 2º do Decreto 10.024/2019.

10.13 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(o) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

**10.14 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.**

10.15 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.16 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

10.17 Se a proposta ou lance de menor valor global não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 10.7 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.18 O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

10.17. Somente haverá a necessidade do encaminhamento da proposta mencionada no item 5.5 através de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.17.1 O envio da proposta e da documentação de habilitação, em original ou cópia, caso seja solicitado, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO  
PREGOEIRA TALITA GARCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.XX/XXXX– PROCESSO Nº. XX/XXXX

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

10.18 A proposta de preços deverá ser formulada levando-se em consideração este Edital e seus anexos, em especial as regras contidas nos itens 5 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do edital, e seu envio pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (Licitações-e), contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor ou dentro do valor estimado pela Administração, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (Licitações-e), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

121 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

122 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas tempestivamente, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

123 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico (Licitações-e), com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

124 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

125 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

126 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 13.** O pregoeiro verificará as propostas ( SUA CONFORMIDADE ) apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes, conforme preconiza o decreto 10.024/2019 em seu artigo 28.

131 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

132 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

133 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

134 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

135 Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa, conforme a documentação enviada, nos termos do Edital.

136 Os valores ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

137 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1 Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico indicado no preâmbulo, as licitantes interessados deverão anexar em campo próprio do sistema, através exclusivamente do licitador, toda sua habilitação, tudo deverá ser anexado, no campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da Câmara de Maceió, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário) destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; Será dado um

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

prazo, estipulado pelo pregoeiro, para a resposta do licitante via “chat” ou envio de comprovação através de documentação por email.

143 Incumbirá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (Licitações-e) durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico (Licitações-e) ou de sua desconexão. (art. 13º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005)

144 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

144.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

144.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

144.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

144.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

144.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

145 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

146 Em caso de representante, apresentar procuração, outorgando poderes a somente um procurador; Documento idôneo que com data, objetivo e que declare os limite da sua atuação, com firma reconhecida do outorgante;

147 Cópia de identidade do representante legal, se houver.

148 Em caso de ME/EPP:

148.1 Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº103, de 30 de abril de 2007) com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição na data do certame;

148.2 Cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica) no qual conste a adição ao nome empresarial das expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" (art. 3º, caput e § 2º, daquela Instrução)

148.3 Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

149 Habilitação jurídica:

149.1 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

149.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1493 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

1494 SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

1495 SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

1496 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1497 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1498 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1499 Cópia de identidade dos sócios;

14.10 Os documentos acima deverão ser enviados e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sob pena de inabilitação.

14.11 Regularidade fiscal e trabalhista:

14.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

14.11.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

14.11.8 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação

14.11.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.11.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.11.11 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas (ME) ou das empresas de pequeno porte (EPP), será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contado do momento em que a licitante foi declarada vencedora do procedimento licitatório, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela licitante durante o prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.11.12 A não-regularização da documentação fiscal, nos prazos previstos no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultada a Câmara Municipal de Maceió convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.11.13 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.13 Qualificação Econômico-Financeira:

14.13.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara). Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

Termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial, na forma da lei;

14.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.13.3 As empresas que fizerem sua escrituração por meio sped fiscal previsto Decreto Nº 1.800/96 no seu art. 78-A deverão apresentar o balanço conforme subitem 14.9.3 do presente edital, junto com recibo de entrega, não sendo necessário a apresentação da chancela da junta comercial.

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

14.134 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura , na forma da lei;

14.135 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.136 Os índices solicitados, mesmo que seja menor que 1, deverá ser apresentado. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado mínimo de 10 % do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**15. Documentos complementares – Habilitação técnica**

**151** Atestado(s)/certidão(ões) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

15.1.1 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original autenticada, ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu. Deve conter:

I A razão social e dados de identificação da instituição onde o serviço foi prestado (CNPJ, endereço, telefone)

II Local e data de emissão

III Nome, cargo, telefone, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações

IV Descrição e quantitativo **compatível** com o objeto desta licitação.

16.1.2 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado. Podendo ser solicitada através de diligência.

**153** As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

I Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste procedimento licitatório; **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

II Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: profissionais com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR.**

III Declaração de cumprimento plenamente de todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e art.26 §4, do decreto 10.024/2019. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e PROPOSTA, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital em referência. (VER ACÓRDÃO 754/2015 TCU).

IV Caso a licitante se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

V Declaração que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

154 As declarações falsas relativa aos cumprimentos acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

155 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

156 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

157 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

158 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

159 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências dos itens 14 , 15 e 16 do Edital.

15.10 Ao final da Fase de Habilitação o licitante pode ser declarado habilitado, se cumpriu as exigências editalícias ou, tendo descumprido-as, inabilitado (sujeitando-se a uma das sanções do art. 49 do decreto 10.024/2019 – impedimento de licitar e contratar – visto ter declarado o cumprimento às exigências da habilitação quando do credenciamento).

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



## **ESTADO DE ALAGOAS** **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

15.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

15.12 Posteriormente, O Licitante adjudicado deverá remeter os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica ou autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise da pregoeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação via sistema ou email da pregoeira, sob caráter de inabilitação;

### **16. RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, durante o prazo concedido na sessão, os licitantes deverão manifestar em até 30 (trinta) minutos, imediatamente e motivadamente, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

Decreto 10.024/2019, art. 44 .

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido ( intempestivamente ).

16.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, no prazo iniciado no item 16.1 , importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do licitante que foi declarado vencedor.

16.1.3. A licitante recorrente, tendo manifestado tempestivamente e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A apresentação das razões poderão ser feitas em endereço físico, devendo ser protocolada. Ou enviada por endereço eletrônico, cplcamara@gmail.com.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



## **ESTADO DE ALAGOAS** **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

16.4 Enquanto o recurso estiver pendente de solução, a licitação não poderá seguir adiante. Este é o chamado efeito suspensivo do recurso e, embora o inciso XVIII do art. 11 do Dec. 3.555/00 diga que o recurso não disponha desse efeito, a doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecê-lo presente no pregão.

16.5 Se o recurso for acolhido, deve-se invalidar somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Significa dizer que os atos não afetados pela ilegalidade continuam válidos. Art. 11: “XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;” Exemplo: houve recurso e a autoridade superior anulou a fase de habilitação; a licitação será retomada a partir desta fase; os atos anteriores, como o julgamento das propostas, não serão refeitos.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **18. DO TERMO DO CONTRATO**

18.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O contrato poderá ser enviado via email para o licitante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para postar o Documento e enviar comprovação para esta CPL via email.

18.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Maceió.

18.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, seja por meio eletrônico ou por solicitação via email da pregoeira quanto a atualização das condições de habilitação

18.5 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição do item 19.1 e 19.3 acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art.49, do decreto 10.024/2019 e a câmara Municipal de Maceió convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



## ESTADO DE ALAGOAS

### Câmara Municipal de Maceió-AL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

18.6 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação

18.7 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

### 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**19.1.** A Lei de Licitações e Contratos dispõe que a “execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado” (art. 67, caput).

**19.2.** A designação do fiscal (e do seu substituto) deverá ser feita por meio de Portaria, devidamente publicada, indicada pelo gestor contratual, que contenha os dados do servidor e do contrato que será fiscalizado (número do processo administrativo e do contrato firmado, partes, descrição sucinta do objeto, prazo, etc.). Esta nomeação é específica para cada contrato.

**19.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

**19.4.** O fiscal deve auxiliar o gestor quanto à fiscalização do contrato. No entanto, ao contrário deste, não possui poder decisório. Assim, caso o fiscal identifique vícios ou irregularidades na execução contratual, deverá comunicar ao gestor.

**19.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Maceió.

**19.6. Caberá ao fiscal:**

**19.7.** possuir fotocópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora

**19.8.** ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar

**19.9.** manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos

**19.10.** esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos

**19.11.** verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato

**19.12.** não aceitar serviço irregular ou material diversos daquele que se encontra especificado no Edital

**19.13.** comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada

**19.14.** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 19.15.** emitir relatório acerca da execução do serviço/fornecimento ao gestor contratual
- 19.16.** Informar através de ofício o gestor contratual, quanto a qualquer irregularidade durante a execução do contrato.
- 19.17.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8666/93.
- 19.18.** A disposição legal prevê a necessidade de controle efetivo e rigoroso, objetivando a perfeita execução do contrato. Com a designação do gestor do contrato pela autoridade competente, o servidor disporá de legitimidade para atuar na função mencionada, acompanhando sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que possibilita a intervenção incontinenti, para sanar eventuais irregularidades ou distorções.
- 19.19.** De acordo com o art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da lei, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- Caberá ao Gestor do Contrato:**
- 19.20.** possuir fotocópia do contrato e seu extrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora.
- 19.21.** Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/fornecimento que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- 19.22.** Acompanhar a execução dos serviços/fornecimento com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 19.23.** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 19.24.** manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;  
verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades do contrato encontram-se de acordo com o exigido pela Administração no termo de referência;
- 19.25.** comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
- 19.26.** comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do § 2º do art. 67, da Lei 8666/93;
- 19.27.** zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

**19.28.** Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**19.29.** Atestar a nota fiscal do contratado. O “atesto” das notas fiscais é de extrema relevância, uma vez que a aposição da assinatura, atestando a realização dos serviços/entrega de materiais configura o adimplemento de todas as obrigações pactuadas, em estrita consonância com as condições contratuais (preço, forma de execução, apresentação de relatório, se for o caso, etc.).

**19.30.** conferir os valores constantes na nota fiscal com os da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo;

**19.31.** encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

**19.32.** Caberá ao Gestor informar a autoridade competente, data da expiração da vigência contratual, para possível prorrogação ou aditivo, desde que se comprove vantajosidade para a Casa Legislativa.

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 As despesas decorrentes do presente fornecimento correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2020 desta Câmara Municipal De Maceió, fornecida pela Sra. Jane Mércia Santos, Auditora de Contas e Orçamento da CMM.

Funcional(is) Programática(s): xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento(s) de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

20.3 No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

**21. DO PREÇO**

21.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**22. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou no Termo de Referência

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**23.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência.

**24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do que se foi fornecido/executado, que deverá ser pago na conta bancária da Contratada.

**24.2** Para execução do pagamento de que trata, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Maceió, sob o CNPJ n.º 08.447.302/0001-14.

**24.3.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**24.4.** Em caso de contratação pelo art.24, em que o valor seja inferior a R\$ 8.000,00, os pagamentos deverão ser efetuados em até 5 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, em seu Art. 5º §3:

“Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

**24.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao fornecimento realizado, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizado pela Diretoria Administrativa.

**24.6** As consultas e certidões deverão ser feitas e anexados ao processo de pagamento, pela auditoria de contas e orçamento da CMM.

**24.7** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## **ESTADO DE ALAGOAS** **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

relação à Fazenda Federal, estadual, municipal, FGTS e ao Tribunal Superior do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

24.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

24.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

24.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.11 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

24.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

24.13 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será avisada, pela Contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

24.14 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

24.15 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, será aplicada a fórmula prevista na cláusula 9.14 do Termo de referência.

24.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

24.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

24.18 Conforme os dispositivos legais encontrados nos Art. 40, §3º, Lei n. 8.666/93 e Art. 65, II, “c”, Lei n. 8.666/93, é vedada o pagamento antecipado ao serviço/fornecimento.

### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Os critérios de sanções estão previstos no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

### 26 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

26.1 APÓS ADJUDICADO, O LICITANTE PODERÁ SER CONVOCADO PELA Pregoeira para enviar a documentação original. Será dado um prazo de 3 (três) dias para o envio da documentação, que será comprovado através de comprovação de envio AR, devendo ser enviado a comprovação no email [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com), sob pena de decair o direito à contratação.

26.2 O envio postal do documento original ou cópia autenticada deverá ser enviado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres, **nos casos em que a pregoeira solicitar:**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO  
SRA.TALITA PALAGANI GARCIA – PREGOEIRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX – PROCESSO Nº XXXXXXXX  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 574, JARAGUÁ, CEP 57022-180 – MACEIÓ-AL.  
**E Deverá conter toda e qualquer documentação que foi enviada anteriormente por email.**

### 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital e seus Anexos, bem assim a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

27.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior da Câmara Municipal de Maceió, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.2.1. Quando a decisão da Pregoeira depender de análise e estudos técnicos para os quais não tenha conhecimento, poderá recorrer aos pareceres técnicos das áreas e órgãos da Câmara Municipal de Maceió, para orientar sua decisão;

27.2.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Consultoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Maceió, ficando, em qualquer caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes;

**27.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Maceió não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório;

**27.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**27.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento licitatório na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira;

**27.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Maceió ;

**27.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

**27.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Maceió, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**27.9.** É proibida a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Maceió;

**27.10.** Se necessário for e a critério da Câmara Municipal de Maceió, poderá ser solicitada a execução do objeto em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sendo comunicada previamente a licitante vencedora contratada;

**27.11.** No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de Maceió e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**27.12.** A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Maceió, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante contratada das responsabilidades determinadas neste Edital.

**27.13.** Demais informações referentes a este Pregão poderão ser obtidas na Seção de Licitações da Câmara Municipal de Maceió, na **Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió-Alagoas**, ou e-mails [cplcamara@gmail.com](mailto:cplcamara@gmail.com);

**27.14.** Serão disponibilizados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), os esclarecimentos, as impugnações e suas respectivas respostas;

**27.15.** A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação;

**27.16.** Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e seus Anexos;

Anexos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- Anexo I Termo de referência**
- Anexo II Modulo de Proposta**
- Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos**
- Anexo IV Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27. V, da Lei 8666/93, de 1993.**
- Anexo V Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação**
- Anexo VI Minuta contratual**
- Anexo VII Modelo do termo de opção/declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**
- Anexo VIII Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital**

Maceió (AL) 21 DE JANEIRO DE 2020.

**Talita Palagani do Nascimento Garcia**  
Pregoeira



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COPO 200ML**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição eventual de **Água mineral copo 200 ml** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maceió, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento:

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, com rotulo indicado a procedência e a validade mínima de 01 ano a contar da data da entrega do material, de acordo com a resolução nº 130, de 16.06.1999 da ANVISA e normas técnicas padrão DNP, com selo do INMETRO e registro do Ministério da saúde. acondicionado em CAIXA com 48 unid. de copo de 200ml, devidamente lacrados.	CX.	1.000

\* Os produtos saneantes e domissionatários deverão ser registrados na ANVISA.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição do objeto tem como objetivo suprir as necessidades de demandas de **Água mineral copo 200 ml** da Câmara Municipal de Maceió. Sendo assim, suprimindo os setores de trabalho dos agentes públicos e dos cidadãos/usuários dos serviços prestados por essa casa legislativa.

2.2. A demanda se justifica em razão da não existência de saldo desses materiais na ata de registro de preços nº 02/2018 e 05/2018, dessa forma resta necessária a compra de alguns materiais de limpeza de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maceió.

**3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada de acordo com as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e deverão ser entregues (sem ônus de entrega), no seguinte endereço

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Câmara Municipal de Maceió	Rua Sá de Albuquerque, 576 – Jaraguá – Maceió/AL – Cep: 57022-180
----------------------------	--

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais, o edital ou instrumento que o substituir, e os termos de sua proposta.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## **ESTADO DE ALAGOAS** **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se couber;

5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.1.9. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Maceió, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.1.10. Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

5.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365      TX = Percentual da taxa anual = 6%

**10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória, a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8. A Câmara Municipal de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Maceió, 29 de agosto de 2019.

De acordo:

EDRIANA CIRILO DE SOUZA

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Câmara Municipal de Maceió

Ref.: Pregão n.º \_\_/20\_\_

Apresentamos à **Pregoeira** a nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento de água mineral, conforme Edital e Anexos do **Pregão n.º \_\_/20\_\_**.

**ITEM / LOTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/FA BRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALOR TOTAL E POR EXTENSO**

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: \_\_\_\_\_;

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;

Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;

Endereço: \_\_\_\_\_;

CEP: \_\_\_\_\_;

Cidade: \_\_\_\_\_;

Estado: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_;

E-mail: \_\_\_\_\_;

Dados bancários \_\_\_\_\_;

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

DADOS DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO FUTURO CONTRATO:

NOME:

E-MAIL:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

IDENTIDADE:

CPF:

DOMICÍLIO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSIANTURA DA PROPOSTA:

NOME:

E-MAIL:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

IDENTIDADE:

CPF:

DOMICÍLIO:

Declaro que no preço acima estão inclusos , todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, tributos, taxas, fretes e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual de fornecimento.

Validade da proposta 90 ( noventa ) dias

Prazo de inicio de fornecimento

Forma de pagamento

Local e data

---

Assinatura

(do representante legal)

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na

\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado,  
\_\_\_\_\_ (informar o cargo) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela(o) \_\_\_\_\_, e CPF nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para a sua habilitação para o procedimento licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 1993**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21  
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Anexo VI**

**TERMO DE CONTRATO  
FORNECIMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XXXXX, QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJº  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-040, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretario Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretaria Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXX, CNPJº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RG. XXXXXXXXXXXX telefone XXXXXXXXX/ XXXXXXXX Email [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no novo decreto 10.024/2019, resolvem celebrar o presente

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/">https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/</a>	
ASS: _____	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Termo de Contrato, decorrente Da XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade expirará em 31/12/2020.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art.65 , §1 da Lei 8666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



## **ESTADO DE ALAGOAS** **Câmara Municipal de Maceió-AL** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

5.2. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetuado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estatual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na agência e estabelecimento bancário conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula contida na cláusula de pagamento do termo de referência.

5.11. Demais Condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O preço é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019**



## ESTADO DE ALAGOAS

### Câmara Municipal de Maceió-AL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

6.3. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

6.4. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

6.5. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

6.6. A Câmara poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após emitida a ordem de fornecimento, a CONTRATADA, terá o prazo de XXX (XXXXXX) úteis para entregar o material.

7.2. Demais condições de entrega e recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – FISCAL E GESTOR

8.1. **A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.**

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sra. XXXXXXXXX, cargo de XXXXXXXXXXXXX, Matrícula XXXXXXXX ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O gestor do contrato, será o Sr. xxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxx, designado através de portaria publicada em Diário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O qual será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, entre outras.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, decreto 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019





<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/">https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/</a>	
ASS: _____	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, xx de xxxxx de xxxxx

\_\_\_\_\_  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CARLOS IB FALCÃO BREDA  
1º Secretario

\_\_\_\_\_  
SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA  
2º Secretario

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR  
3º Secretario

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG no  
CPF/MF N.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG no  
CPF/MF N.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/">https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/</a>	
ASS: _____	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o)

\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, OPTA pelo tratamento diferenciado e  
favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos  
termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir o tratamento ali previsto e  
DECLARA ser: Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(Assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

.....

(local e data)

.....

(Assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Câmara Municipal de Maceió-AL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2996/2019